



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0052026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 - LEI 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Monte Alegre - PA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Para a Dispensa de Licitação nº 0022026, o critério de julgamento será o Menor Preço Global da Proposta, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Item	Fabricante	Modelo do veículo	Placa
01	Mitsubishi	L200 triton	RWZ4H86
02	Fiat	Mob Like	QEF3948

1.2 Das especificações e quantidades estimadas:

PEÇAS E LUBRIFICANTES MITSUBISHI MMC/TRITON SPO OUTDOOR M - L200					
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD	PREÇO UN ESTIMADO R\$	PREÇO TOTAL ESTIMADO R\$
PEÇAS PARA MITSUBISHI MMC/TRITON SPO OUTDOOR M - L200					
01	PIVÔ BAND INF TRITON	und	2	R\$ 137,67	R\$ 275,33
02	PIVÔ BAND SUPERIOR LD/LE NEW TRITON	und	2	R\$ 162,83	R\$ 325,67
03	BUCHA BAND INF L200 TRITON (MAIOR)	und	4	R\$ 124,67	R\$ 498,67
04	BUCHA BAND SUP L200 TRITON	und	4	R\$ 98,67	R\$ 394,67
05	BANDEJA SUPERIOR L/D L200 TRITON	und	2	R\$ 1.238,33	R\$ 2.476,67
06	BANDEJA SUPERIOR L/E L200 TRITON	und	2	R\$ 1.238,33	R\$ 2.476,67
07	BANDEJA INFERIOR L/D L200 TRITON	und	2	R\$ 1.206,33	R\$ 2.412,67
08	BANDEJA INF L/E L200 TRITON	und	2	R\$ 1.207,00	R\$ 2.414,00



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

Município de Monte Alegre

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

09	PASTILHA FREIO DIANT TRITON	und	4	R\$ 154,67	R\$ 618,67
10	DISCO FREIO DIANT L200 TRITON	und	2	R\$ 477,67	R\$ 955,33
11	PINÇA FREIO L/D L200 TRITON	und	2	R\$ 965,00	R\$ 1.930,00
12	PINCA FREIO L/E L200 TRITON	und	2	R\$ 965,00	R\$ 1.930,00
13	AMORTECEDOR DIANT L200 TRITON	und	2	R\$ 541,33	R\$ 1.082,67
14	COXIM AMORT DIANT L200 NEW TRITON	und	2	R\$ 505,00	R\$ 1.010,00
15	BATENTE COIFA AMORT DIANT L200 TRITON	und	2	R\$ 288,00	R\$ 576,00
16	COXIM MOTOR L/DIR L200 TRITON	und	2	R\$ 587,67	R\$ 1.175,33
17	COXIM MOTOR L/E L200 TRITON	und	2	R\$ 495,67	R\$ 991,33
18	COXIM CAMBIO L200 TRITON 2.4	und	2	R\$ 735,00	R\$ 1.470,00
19	RADIADOR NEW TRITON 2.4 16V 16/...MANUAL	und	1	R\$ 2.817,33	R\$ 2.817,33
20	CONDENSADOR L200 NEW TRITON	und	1	R\$ 1.565,33	R\$ 1.565,33
21	EVAPORADOR L200 NEW TRITON	und	1	R\$ 1.086,67	R\$ 1.086,67
22	COMPRESSOR AR COND L200 NEW TRITON	und	1	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
23	CAIXA DIREÇÃO L200 NEW TRITON	und	1	R\$ 3.696,50	R\$ 3.696,50
24	CARDAN TRAS. L200 TRITON	und	1	R\$ 1.463,33	R\$ 1.463,33
25	CARDAN DIANTEIRO TRITON	und	1	R\$ 1.519,33	R\$ 1.519,33
26	TAMBOR FREIO TRAS L-200 TRITON	und	1	R\$ 580,00	R\$ 580,00
27	SAPATA FREIO L-200 TRITON	und	2	R\$ 371,33	R\$ 742,67
28	BICO INJETOR L-200 NEW TRITON	und	2	R\$ 2.629,33	R\$ 5.258,67
29	AMORTECEDOR TRAZ L200 TRITON	und	1	R\$ 368,00	R\$ 368,00
30	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR L200 TRITON	und	8	R\$ 32,00	R\$ 256,00
31	FILTRO DO COMBUSTÍVEL L200 TRITON	und	8	R\$ 45,83	R\$ 366,67
32	FILTRO DE AR DO MOTOR L200 TRITON	und	8	R\$ 88,97	R\$ 711,73
33	FILTRO DE AR DE CABINE L200 TRITON	und	8	R\$ 31,33	R\$ 250,67
34	CUBO ROLAMENTO RODA DIANTEIRA L200 NEW TRITON	und	2	R\$ 753,67	R\$ 1.507,33



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

Município de Monte Alegre

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

35	ROLAMENTO TRASEIRO L200 TRITON	und	2	R\$ 388,67	R\$ 777,33
PEÇAS PARA FIAT MOB LIKE - ANO 2017					
36	BANDEJA DIANT L/D MOBI	und	2	R\$ 551,67	R\$ 1.103,33
37	BANDEJA DIANT L/E MOBI	und	2	R\$ 551,67	R\$ 1.103,33
38	PIVÔ BAND MOBI MOTOR FIRE	und	4	R\$ 44,67	R\$ 178,67
39	AMORTECEDOR DIANT L/D FIAT MOBI	und	2	R\$ 588,00	R\$ 1.176,00
40	AMORTECEDOR DIANT L/ESQ FIAT MOBI	und	2	R\$ 588,00	R\$ 1.176,00
41	BATENTE COIFA DIANT FIAT MOBI	und	2	R\$ 74,33	R\$ 148,67
42	TERMINAL DIRE L/D FIAT MOBI	und	1	R\$ 97,67	R\$ 97,67
43	TERMINAL DIRE L/E FIAT MOBI	und	1	R\$ 97,67	R\$ 97,67
44	BARRA DIR AXIAL FIAT MOBI	und	1	R\$ 98,67	R\$ 98,67
45	CAIXA DIRE FIAT MOBI DIRE/ELET FIAT MOBI	und	1	R\$ 3.596,00	R\$ 3.596,00
46	MOLA DIANTEIRA FIAT MOBI	und	1	R\$ 667,33	R\$ 667,33
47	AMORTECEDOR TRAS FIAT MOBI FIAT MOBI	und	2	R\$ 468,00	R\$ 936,00
48	BATENTE COIFA TRAS FIAT MOBI FIAT MOBI	und	2	R\$ 128,33	R\$ 256,67
49	BICO INJETOR COMBUSTIVEL FIAT MOBI	und	2	R\$ 303,33	R\$ 606,67
50	PASTILHA FREIO FIAT MOBI	und	4	R\$ 101,67	R\$ 406,67
51	DISCO FREIO FIAT MOBI	und	2	R\$ 206,00	R\$ 412,00
52	JUNTA HOMOC UNO 1.0 8V S/ABS FIAT MOBI	und	2	R\$ 285,00	R\$ 570,00
53	COMPRESSOR DE AR FIAT MOBI	und	1	R\$ 1.753,00	R\$ 1.753,00
54	EVAPORADOR AR CONDICIONADO FIAT MOBI	und	1	R\$ 643,67	R\$ 643,67
55	CONDENSADOR FIAT MOBI	und	1	R\$ 605,99	R\$ 605,99
56	VÁLVULA DE AR FIAT MOBI	und	1	R\$ 165,33	R\$ 165,33
57	CUBO DA RODA DIANTEIRA FIAT MOBI	und	4	R\$ 118,33	R\$ 473,33
58	CUBO DA RODA TRASEIRA FIAT MOBI	und	4	R\$ 223,67	R\$ 894,67
LUBRIFICANTES PARA MITSUBUSHI MMC/TRITON SPO OUTDOOR M - L200 E FIAT MOB LIKE - ANO 2017					
59	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 FIAT MOBI - COM	frasco	20	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

	1 LITRO.				
60	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA L200 TRITON - 5W30 API SN - COM 1 LITRO.	frasco	81	R\$ 66,67	R\$ 5.400,00
SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PARA MITSUBUSHI MMC/TRITON SPO OUTDOOR M - L200 E FIAT MOB LIKE - ANO 2017					
61	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DE VEÍCULOS	hora/trab	20	R\$ 283,33	R\$ 5.666,67
62	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS	hora/trab	20	R\$ 283,33	R\$ 5.666,67
63	SERVIÇOS DE CAMBAGEM	hora/trab	20	R\$ 283,33	R\$ 5.666,67
64	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR.	hora/trab	20	R\$ 213,33	R\$ 4.266,67
65	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA EM GERAL.	hora/trab	30	R\$ 346,67	R\$ 10.400,00
BATERIAS E PNEUS PARA MITSUBISHI MMC/TRITON SPO OUTDOOR M - L200 E FIAT MOB LIKE - ANO 2017					
66	BATERIA 90 AMPERES TRITON L200	und	1	R\$ 966,33	R\$ 966,33
67	BATERIA 60 AMPERES FIAT MOB LIKE - ANO 2017	und	1	R\$ 591,00	R\$ 591,00
68	PNEU 265/70 R16 L200 NEW TRITON	und	4	R\$ 1.316,67	R\$ 5.266,67
69	PNEU 175/65 R14 FIAT MOB LIKE - ANO 2017	und	4	R\$ 533,33	R\$ 2.133,33
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 113.172,55
VALOR TOTAL ESTIMADO (CENTO E TREZE MIL CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)					

1.3 O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de manutenção preventiva e corretiva de veículo automotivo.

1.4 O contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31/12/2026. E poderá ser prorrogado na forma do art. 106 da Lei 14.133/21.

1.5 O custo estimado total da contratação é de R\$ 113.172,55 (cento e treze mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima, realizado na forma do artigo 23, inciso I, da Lei 14.133/2021 .

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em conformidade com o documento de formalização de demanda, anexo deste Termo de Referência.

2.2 A aquisição/contratação pretendida fundamenta-se no Art. 75, I da Lei Federal Nº 14.133/2021, uma vez



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

que a pesquisa preliminar de preços realizada constatou valor inferior ao referido no disposto do inciso do artigo supracitado, cujo valor foi devidamente atualizado por meio do Decreto Presidencial nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O objeto pretendido será atendido conforme a necessidade a partir da aquisição/contratação a qual se refere o objeto deste presente Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Os itens referentes ao objeto da presente aquisição, deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes, da legislação correlata e de acordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta.

4.1.2 Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza;

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.4. Os serviços serão realizados nos veículos pertencentes à frota Da Câmara Municipal de Monte Alegre - PA;

4.5. Os serviços serão realizados mediante autorização do Diretor Administrativo-Financeiro e ou Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre - PA;

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 O prazo para execução dos serviços será por demanda após assinatura do contrato, e deverão ser executados conforme descrito neste Termo de Referência.

5.2 As peças e componentes listados neste Termo de Referência bem como os serviços de mão de obra possuem caráter estimativo, sendo relacionadas apenas para fins de composição de proposta.

5.2.1 As peças somente serão fornecidas, faturadas e pagas quando efetivamente utilizadas na substituição de componentes danificados, mediante autorização prévia do Presidente da Câmara ou o Diretor Administrativo-Financeiro.

5.2.2 Todas as peças e acessórios devem ser originais, genuínos ou similares, e sem uso anterior.

5.3 Os serviços de manutenção preventiva/corretiva deverão ser executados quando indicados (agendados), salvo em casos emergenciais.

5.3 A Contratante poderá rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

5.4 A prestação dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.5.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.7 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.8.1 Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, com os termos da proposta de preços e contrato;

6.8.2 Realizar os serviços somente com técnicos componentes dos seus próprios quadros, exceto quando solicitado por meio de requerimento protocolizado e formalmente autorizada a executá-los de outro modo pela Gestão Contratual;

6.8.3 Dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários à perfeita realização de todos os serviços;

6.8.4 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

Município de Monte Alegre

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

ocorrer serem sanadas em até 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior;
6.8.5 Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus funcionários, prepostos ou terceiros, independentemente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendidos pela Câmara Municipal de Monte Alegre - PA;

6.8.6 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação

6.8.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.8.8 O contratado deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ocorrer com seus empregados.

6.8.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.8.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.8.11 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8.12 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

6.9.1 Impedir que terceiros realizem o objeto deste Termo de Referência;

6.9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

6.9.3 Fiscalizar a realização dos serviços, através de servidor devidamente designado, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei;

6.9.4 Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

6.9.5 Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

6.10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas na vigência contratual, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

6.10.1.1 Advertência;



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

Município de Monte Alegre

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

6.10.1.2 Multa:

- a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO) Art. 6º, XXIII, "g" da LEI 14133/2021)

7.1 O pagamento será efetuado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.2. Banco: ___, Agência: nº___ Conta Corrente: nº___

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.5 Constatando-se, junto aos sites oficiais, a situação de irregularidade do fornecedor CONTRATADO, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.9 Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

7.14 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

7.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de até um ano contado da data do orçamento.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

9.2 Identificado o fornecedor que ofertou o menor valor global, serão analisados os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, consoante o art. 66, 68 e 69 da Lei Federal Nº 14.133/21.



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

Município de Monte Alegre

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Monte Alegre - PA.

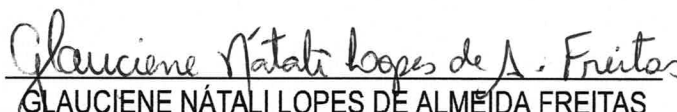
10.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Exercício 2026, Projeto/ Atividade 2.002 Gestão das Atividades Administrativas da Câmara Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Subelemento 3.3.90.39.17 Manutenção e conserto de máquina e equipamento.

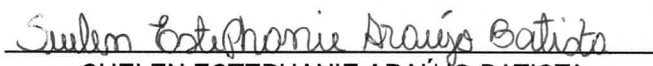
Monte Alegre - PA, 19 de fevereiro de 2026.



JESEIAS SOUZA DE MEIRELES
Agente de Contratação

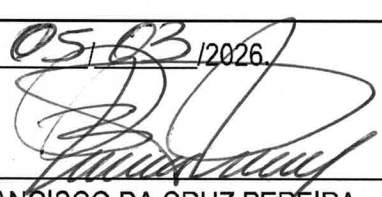


GLAUCIENE NÁTALI LOPES DE ALMEIDA FREITAS
Equipe de apoio



SUELEN ESTEPHANIE ARAÚJO BATISTA
Equipe de apoio

Aprovado Em: 05/03/2026.



MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA
Presidente